

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## ENCERRAMENTO DE MANDATO

### GASTOS COM PESSOAL

Wilmar C. Martins Jr.  
Analista de Controle – Área Jurídica  
DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL - DICAP

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

### LRF

- ✓ Planejamento
- ✓ Transparência
- ✓ Controle
- ✓ Responsabilidade

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## Constituição Federal

- ✓ Artigo 169: ativos e inativos → LC (LRF)
- ✓ Concessão, aumento, criação, alteração, admissão:
  - ❖ autorização LDO
  - ❖ prévia dotação orçamentária
- ✓ Suspensão repasses de verbas

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## Constituição Federal

- ✓ Art. 29... VII - o **total da despesa com a remuneração dos Vereadores** não poderá ultrapassar o montante de **cinco por cento da receita do Município**
- ✓ Art. 29-A... § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores  
**Crime de responsabilidade do Presidente**

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## LRF

### Despesas de pessoal

- ✓ **Despesa total com pessoal**
  - ❖ Somatório de gastos
  - ❖ Quaisquer espécies remuneratórias e encargos *indenização na “demissão”; “demissão” voluntária; decisão judicial de competência anterior; com “inativos” custeados por “recursos vinculados”*
  - ❖ Terceirização → substituição pessoal *atividades (decreto federal n° 2.271/1997 e MDF)*
  - ❖ Apuração → mês + 11 → regime de competência

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## LRF

### Limites de despesas de pessoal

- ✓ **Máximo:** Município → 60% da RCL
  - ❖ Executivo 54%
  - ❖ Legislativo 6%
- ✓ **Alerta:** 90% do máximo
  - ❖ Executivo 48,6%
  - ❖ Legislativo 5,4%
- ✓ **Prudencial:** 95% do máximo
  - ❖ Executivo 51,3%
  - ❖ Legislativo 5,7%

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## LRF

### Vedações/Restrições

- ✓ **Prudencial** (executivo 51,3% e o legislativo 5,7%)
  - ❖ Acréscimo na remuneração a qualquer título *sentença judicial, determinação legal ou contratual e revisão geral anual*
  - ❖ Criação cargo, emprego ou função
  - ❖ Alteração na carreira implicando aumento
  - ❖ Admissão/contratação a qualquer título *reposição áreas: educação, saúde, e segurança*
  - ❖ Hora extra *previsão na LDO*

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## LRF

### Providências

- ✓ **“Legal”** (executivo 54% e o legislativo 6%)
  - ❖ Além das vedações, eliminação do excesso em **dois quadrimestres**, no mínimo 1/3 no primeiro

Medidas, **entre outras**:

- 1) redução mínima de 20% despesas com CC/FC;
- 2) exoneração não estáveis;
- 3) exoneração estáveis (Lei 9.801/99)
  - ato motivado: atividade funcional, órgão ou unidade administrativa (direito indenização)

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## LRF

### Providências

- ✓ **Impossibilidade de redução de valores dos cargos/empregos ou jornada**
- ✓ **Retorno ao limite:**
  - ❖ Prazo (quadrimestre x semestre)
  - ❖ Calamidade pública, estado de defesa ou de sítio ✓ **SUSPENDE O PRAZO**
  - ❖ Crescimento real baixo ou negativo do PIB ✓ **PRAZO EM DOBRO**

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## LRF

### Outras Restrições Institucionais

- ✓ **No prazo legal, se não retornar ao limite:**
  - ❖ Transferências voluntárias *educação, saúde e assistência social*
  - ❖ Garantia
  - ❖ Operações de crédito *refinanciamento dívida mobiliária e redução despesas*

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## E NO FINAL DE MANDATO?

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

### LRF x Lei das Eleições

### Inexistência de incompatibilidade

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO SANÇÕES

- ❖ LRF / Lei 10.028/00: Deixar de ordenar ou promover medidas de redução; **30% dos vencimentos anuais**; Tribunal de Contas
- ❖ DL 201/67: Crime de responsabilidade - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei; **detenção, de três meses a três anos, perda de cargo e a inabilitação, por 5 anos, para cargo/função pública, eletivo ou de nomeação, reparação do dano**; Justiça comum
- ❖ CP: Ato que aumente DTP nos últimos 180 dias mandato; **Reclusão de 1 a 4 anos**; Justiça comum
- ❖ Lei das Eleições: Infrações previstas na lei; **suspensão da conduta; multa de 5 a 100 mil UFIR; cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado; as condutas são considerados atos de improbidade**; Justiça Eleitoral

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

### Lei das Eleições e Código Penal:

Qual a relação com a fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas? Não lhe faltaria competência para apreciar a matéria?

Art. 71, XI da CF c/c art. 75 XI da CE  
“representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.”

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

### Lei das Eleições e o TCE

Recurso de Revisão contra liminar em pedido de rescisão. Ressarcimento posterior ao trânsito em julgado da decisão rescindenda. Acórdão lavrado em desconformidade à proposta de voto do relator. Provimento parcial, para cassar a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, **mantendo-se a comunicação à Justiça Eleitoral** para subsidiar a análise do disposto nos artigos 1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, e 11, §5º, da Lei nº 9.504, de 30.09.1997. (TCE. Recurso de Revisão nº 377401/08, Acórdão 757/09-TP de 30/07/2009, Relator Cons. IVENS ZSCHOERPER LINHARES)

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

...é **nulo** de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal **expedido nos cento e oitenta dias** anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão... (art. 21, par. ún., LRF)

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

E se a despesa total de pessoal ultrapassar o limite **prudencial** no último ano de mandato, quais as consequências?

**Restrições da LRF para os demais períodos**

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

Caso a despesa total de pessoal supere o limite **máximo** no último ano de mandato, há alguma diferença em relação aos demais períodos?

Todas as restrições da LRF. Difere quanto ao momento da aplicação que passa a ser imediata e não em dois quadrimestres

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

### LRF x Lei Eleitoral

Ceder servidor/empregado para comitês eleitorais é proibido? **NÃO**  
*Lei Eleitoral: não há prazo (em qualquer época)*

Demitir sem justa causa; dificultar ou impedir o exercício profissional; remoção, transferência ou exoneração servidor público. **NÃO**  
*Lei Eleitoral: 3 meses do pleito até a posse dos eleitos*

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

### LRF x Lei Eleitoral

É possível realizar concurso público? **SIM**

E a nomeação, contratação ou admissão de pessoal? **REGRA GERAL: Lei Eleitoral NÃO; LRF: se aumenta despesa NÃO**

- ❖ Cargos em comissão e funções de confiança  
*Lei Eleitoral: SIM; LRF: se aumenta despesa NÃO*
- ❖ Concursos homologados até o início do prazo  
*Lei Eleitoral: SIM; LRF: se aumenta despesa NÃO*
- ❖ Serviços públicos essenciais  
*SIM. Quando necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo*

*Lei Eleitoral: 3 meses do pleito até posse*  
*LRF: 180 dias final*

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

### LRF x Lei Eleitoral

Supressão/readaptação de vantagens **NÃO**  
*Lei Eleitoral: 3 meses do pleito até posse; LRF: 180 dias final se aumenta despesa*

Revisão geral anual, pode? **SIM**

Alteração na carreira e reajuste **NÃO**  
*Lei Eleitoral: 180 dias do pleito até posse; LRF: 180 dias final se aumenta despesa*

Vantagens previstas em lei e implemento dos requisitos **SIM**

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

A seguir apresentaremos alguns  **julgados** do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, do **Superior Tribunal de Justiça** e do **Tribunal Superior Eleitoral**, que versam sobre a matéria, visando demonstrar a interpretação dada, pelas cortes constitucionais, à legislação aplicável.

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

3. No mais, note-se que a LC n. 101/00 é expressa ao **vedar a mera expedição**, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, **de ato** que resulte o aumento de despesa com pessoal.

4. Nesse sentido, **pouco importa se o resultado do ato somente virá na próxima gestão** e, por isso mesmo, não procede o argumento de que o novo subsídio "só foi implantado no mandato subsequente, não no período vedado pela lei". Em verdade, entender o contrário resultaria em deixar à mingua de eficácia o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois se deixaria de evitar os riscos e de corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas na próxima gestão.

5. E mais: tampouco interessa se o ato importa em aumento de verba paga a título de subsídio de agente político, já que a lei de responsabilidade fiscal não distingue a espécie de alteração no erário público, basta que, com a edição do ato normativo, haja exasperação do gasto público com o pessoal ativo e inativo do ente público. Em outros termos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em respeito ao artigo 163, incisos I, II, III e IV, e ao artigo 169 da Constituição Federal, visando uma gestão fiscal responsável, endereça-se indistintamente a todos os titulares de órgão ou poder, agentes políticos ou servidores públicos, conforme se infere do artigo 1º, §1 e 2º da lei referida. (STJ. REsp 1170241/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 14/12/2010)

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

11. Tratando-se de tema ainda não sedimentado na jurisprudência do TSE, registro meu entendimento de que **as condutas vedadas previstas no art. 73, I, II e III, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura**. (TSE. Representação nº 66522, Acórdão de 01/10/2014, Relator(a) Min. ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 228, Data 3/12/2014, Página 48)

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

1. A Corte de origem entendeu **configurada a conduta vedada pelo inciso V do art. 73** da Lei nº 9.504/97, **haja vista a não demonstração do caráter excepcional abrigado pela alínea d do mencionado dispositivo**. A alteração dessa conclusão implicaria, efetivamente, o reexame de fatos e provas, o que não é permitido em sede de recurso especial eleitoral, a teor das Súmulas nos 7/STJ e 279/STF. 2. **A configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos**, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas. (TSE. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 51527, Acórdão de 25/10/2014, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 222, Data 25/11/2014, Página 153-154 )

*Contratação temporária serviços públicos essenciais*

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

Consulta. Recebimento. Petição. Art. 73, V, Lei nº 9.504/97. Disposições. Aplicação. Circunscrição do pleito. Concurso público. Realização. Período eleitoral. Possibilidade. Nomeação. Proibição. Ressalvas legais.

1. As disposições contidas no **art. 73, V, Lei nº 9.504/97** somente são aplicáveis à circunscrição do pleito. 2. Essa norma **não proíbe a realização de concurso público**, mas, sim, a ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. 4. A data limite para a posse de novos servidores da administração pública ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, nos termos do art. 13, § 1º, Lei nº 8.112/90, desde que o concurso tenha sido homologado até três meses antes do pleito conforme ressalva da alínea c do inciso V do art. 73 da Lei das Eleições. 5. A lei admite a nomeação em concursos públicos e a consequente posse dos aprovados, dentro do prazo vedado por lei, considerando-se a ressalva apontada. Caso isso não ocorra, a nomeação e consequente posse dos aprovados somente poderão acontecer após a posse dos eleitos. 6. **Pode acontecer que a nomeação dos aprovados ocorra muito próxima ao início do período vedado pela Lei Eleitoral, e a posse poderá perfeitamente ocorrer durante esse período**. (TSE. CONSULTA nº 1065, Resolução nº 21806 de 08/06/2004, Relator(a) Min. FERNANDO NEVES DA SILVA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 12/07/2004, Página 02 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 15, Tomo 2, Página 393 )

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

10. A eventual **existência de contratações nos anos anteriores não legítima ou permite que elas sejam também perpetradas irregularmente no ano que antecede às eleições**. Em qualquer hipótese, cabe ao administrador público, em face da própria irregularidade administrativa averiguada, adotar as providências cabíveis para cessar a ocorrência. 11. Mesmo que as **contratações tenham ocorrido antes do prazo de três meses** que antecede o pleito, a que se refere o art. 73, V, da Lei das Eleições, tal alegação **não exclui a possibilidade de exame da ilicitude para fins de configuração do abuso do poder político**, especialmente **porque** se registrou **que não havia prova de que as contratações ocorreram por motivo relevante ou urgente**, conforme consignado no acórdão recorrido. 12. Diante do quadro fático registrado no acórdão regional, que não pode ser alterado nesta instância, o abuso ficou configurado em razão da **contratação, sem concurso público, de 248 servidores temporários (em município de 7.051 eleitores)** no período de janeiro até o início de julho do ano da eleição, sem que houvesse justificativa válida para tanto. (TSE. Ação Cautelar nº 8385, Acórdão de 03/11/2015, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 230, Data 04/12/2011, Página 144 )

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

A regra constante no art. 73, VIII, da Lei n. 9.504/97 visa coibir condutas “tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos”, ou seja, se o **aumento de remuneração, independente de sua vigência ocorrer a partir do exercício seguinte ao das eleições, estará infringindo igualmente o dispositivo da lei eleitoral**. Apenas **se admite a revisão geral anual visando a recomposição do poder aquisitivo da moeda, em percentual que não exceda a variação da inflação no período**. (TCE. Consulta nº 568635/12, Acórdão 1024/15-TP de 12/03/2015, Relator Cons. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Publicação DETC em 30/03/2015)

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

CONSULTA. SERVIDORES. VENCIMENTOS. RECOMPOSIÇÃO. LIMITES. CONHECIMENTO.

“o art. 73, VIII, Lei nº 9.504/97, impõe limites claros à vedação nele expressa: **a revisão remuneratória só transpõe a seara da licitude, se exceder "a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição"**, a partir da escolha dos candidatos até a posse dos eleitos”. (CONSULTA nº 1083, Resolução nº 21811 de 08/06/2004, Relator(a) Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 09/08/2004, Página 105 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 15, Tomo 3, Página 379)

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

a) Durante o **período eleitoral**, compreendidos aqui os três meses que antecedem o pleito, **é possível a realização de concurso público, bem como a homologação do resultado final**; b) **É possível a convocação, nomeação e o empossamento dos candidatos aprovados, desde que o certame tenha sido homologado antes do período de três meses que antecedem o pleito**; c) Tais regras são aplicáveis somente à circunscrição do pleito; d) Embora não possua cunho eleitoral, o disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao aumento da despesa com pessoal deve ser obrigatoriamente observado pelo administrador público**, uma vez que pode, eventualmente, incidir em casos relacionados ao tema da consulta. (TCE. Consulta nº 634042/12, Acórdão 5048/13-TP de 14/11/2013, Relator Cons. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES)

**TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**EGP** Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

“Responder a presente Consulta no sentido de considerar que as **promoções e adicionais previstos de implementação automática** na legislação municipal efetuadas **nos 180 dias finais do mandato** do Prefeito, que **resultem em aumento de despesa, possam ser efetuadas, por revestirem-se de legalidade** e não afrontarem dispositivos legais pertinentes à matéria, de acordo com a Instrução Técnica e os Pareceres Jurídicos.”  
(TCE. Consulta nº 205945/08, Acórdão 845/08-TP de 26/06/2008, Relator Roberto Macedo Guimarães)

**TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**EGP** Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTES REMUNERATÓRIOS ESTABELECIDOS EM LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. DESCUMPRIMENTO. LRF. LIMITES ORÇAMENTÁRIOS. INAPLICABILIDADE. 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior proclama que **os limites previstos** nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), **no que tange às despesas com pessoal** do ente público, **não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei.**  
Precedentes: AgRg no AREsp 547.259/RJ, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 01/09/2014; AgRg no REsp 1.433.550/RN, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19/08/2014; EDcl no AREsp 58.966/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 15/06/2012; AgRg no AREsp 464.970/RN, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 12/12/2014. 2. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no AREsp 469.589/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 05/03/2015)

**TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**EGP** Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

Consulta. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Lei de Responsabilidade Fiscal. Prazo final para efetivação de gastos que impliquem aumento de despesas com pessoal. Observância do prazo de 180 dias previsto no artigo 21, parágrafo único, da citada lei. Contagem do **término do prazo legal do mandato, independentemente do afastamento antecipado do administrador.** (TCE. Consulta nº 549214/09, Acórdão 1208/10-TP de 15/04/2010, Relator Cons. HEINZ GEORG HERWIG)

**TCEPR** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**EGP** Escola de Gestão Pública

## FINAL DE MANDATO

Muito obrigado a todos!